

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**

(Do Sr. Marcelo Natal Borges de Jesus Filho)

Dispõe sobre a concessão de bolsas de pesquisa, em instituições públicas de ensino superior, para descoberta de novos fitorremediadores capazes de dissolver rejeitos minerais em barragens de minério.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei instaura a concessão de bolsas de pesquisa, em instituições públicas de ensino superior do Brasil, a estudantes que tenham pesquisas na descoberta de novos fitorremediadores capazes de dissolver rejeitos minerais em barragens de minério.

Parágrafo único. São estudantes aptos a receber bolsas de pesquisa, para efeitos desta Lei, aqueles matriculados em cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado.

**Art. 2º** Cabe às instituições públicas de ensino superior:

I - assinar um Termo de Adesão com o Ministério da Educação (MEC) e com a Secretaria-Executiva do FNDCT, no comprometimento para com a oferta das bolsas de pesquisa;

II - definir a quantidade de bolsas de pesquisa, mediante pré-seleção interna de projetos;

III - realizar a pré-seleção de 50% (cinquenta por cento) do total de projetos a partir da análise da relevância e do potencial de dissolução dos rejeito minerais em barragens de minério, nos termos de seus conselhos de ética;

IV - encaminhar à Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) os projetos pré-selecionados.

**Art. 3º** Cabe à Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), como Secretaria-Executiva do FNDCT:

I - receber os projetos pré-selecionados pelas instituições públicas de ensino superior;

II - fiscalizar, com base no art. 9º, inciso VII, da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, a execução das propostas de pesquisa e monitorar da utilização dos recursos;

II - selecionar os projetos a serem contemplados com as bolsas e repassar, por intermédio do FNDCT, aporte para para custeio das bolsas ofertadas pelas instituições públicas de ensino superior.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

## **Justificativa**

Esta proposta de Lei tem por objetivo incentivar a pesquisa científica de fitorremediadores capazes de dissolver rejeitos minerais em barragens de minério, com vista na liberdade de produção científica prevista no inciso IX do art. 5º da Constituição. Tratar-se-á da inserção de bolsas de pesquisa em cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, em instituições públicas de ensino superior, a partir de aporte financeiro do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).

Em primeiro momento, é imperativo mencionar o rompimento das barragens de Mariana e Brumadinho, que juntas deixaram mais de 300 vítimas. Ainda, essas tragédias transformaram drasticamente o estilo de vida de milhares de famílias, as quais passaram a consumir 80% mais ansiolíticos e 60% mais antidepressivos, conforme o portal “G1” de notícias. Sob essa conjuntura, Iolanda de Oliveira Silva perdeu seu filho, Robert Ruan Oliveira Teodoro, que estava na mina do Córrego do Feijão na hora do rompimento — um caso dentre tantos outros que até hoje assolam a vida das famílias que ali vivem.

Ademais, só em Brumadinho, o rompimento da barragem degradou aproximadamente 110 hectares de floresta nativa, alavancando o nível de oxigênio nas águas do rio Paraopeba, que ficou acima dos padrões permitidos, e, por conseguinte, dizimou a vida animal e vegetal da região. Especificamente, de acordo com expedição da Fundação “SOS Mata Atlântica”, cerca de 120 espécies estavam presentes nos mais de 500 quilômetros de extensão do rio.

Desse modo, tragédias como as já referidas provocam um brusco impacto negativo tanto no meio ambiente quanto na economia da região, em especial a atividade pesqueira, prejudicada demasiadamente. Infelizmente, nos próximos anos, espera-se uma repetição do desolador cenário supracitado, uma vez que, segundo a Agência Nacional de Mineração (ANM), o Brasil tem cerca de 200 barragens de mineração com potencial de dano considerado elevado.

Nessas circunstâncias, ainda, um grande fluxo de recursos monetários são destinados à reconstrução das localidades atingidas pelo dejetos das barragens. Conforme reportado pelo portal “G1” de notícias, por exemplo, a reconstrução da cidade de Mariana representou um gasto de R\$ 4.000.000.000 (quatro bilhões) aos cofres públicos. Não obstante, tal investimento representa uma perda de um substancial montante que poderia ser usufruído por outra área, com a saúde.

À luz do contexto apresentado acima, o presente Projeto de Lei visa ao estímulo do caráter social da pesquisa científica na medida em que define que parcela do aporte da União voltado à essa atividade seja destinado ao desenvolvimento de fitorremediadores. Em suma, fitorremediadores são plantas que funcionam como agentes de purificação dos ambientes aquáticos e terrestres por terem a capacidade de dissolver elementos químicos e rejeitos minerais, como zinco e cobre, além de compostos orgânicos, a exemplo do petróleo. Dessarte, os fitorremediadores representam tecnologias sustentáveis e reaplicáveis de baixo custo que podem desempenhar papel primordial na estabilização do ecossistema atingido por rejeitos minerais em caso de rompimentos de barragens.

Isto posto, o investimento governamental por meio de bolsas de estudo à esse tipo específico de pesquisa científica reduziria o tempo necessário à redução dos danos provocados no meio ambiente ao acelerar o processo de dissolução dos rejeitos das barragens que se romperam. Assim sendo, a União contaria, por exemplo, com mais recursos para investir em projetos de ajuda financeira às vítimas dessas tragédias — infelizmente, cada vez mais comuns no território brasileiro.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa.

Sala de sessões, em \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputado MARCELO NATAL BORGES DE JESUS FILHO.